



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 38/2021. Em 11 de Maio de 2021.

Estabelece regras para a interrupção de fornecimento de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, motivada por manutenção das mesmas, no âmbito do município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A interrupção do fornecimento de serviços públicos de água e esgoto, de energia elétrica, internet e de telefonia, motivada por manutenção dos serviços, somente poderá ser efetuada após aviso prévio por meio dos veículos de comunicação do município de Teixeira de Freitas pelas respectivas concessionárias, na forma desta lei.

Parágrafo único - a notificação de que trata o “caput” dar-se-á:

1) mediante nota nos veículos de comunicação: sites, emissoras de rádio, emissoras de tv e redes sociais com finalidade específica de comunicação da interrupção de fornecimento de serviços públicos para manutenção e do prazo para a suspensão temporária do serviço;

2) com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da data prevista para a interrupção dos serviços.

Art. 2º - As concessionárias de serviços públicos deverão considerar apenas o tempo necessário para interrupção do fornecimento do serviço para manutenção do mesmo.

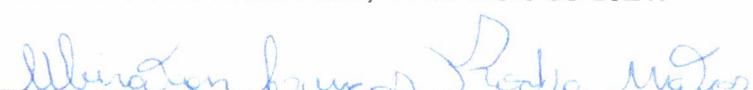
Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de Maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 11/05/2021
A às 10:432


Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Os serviços de tratamento e de abastecimento d'água, bem como, de energia elétrica são essenciais para garantir a qualidade de vida da população das cidades brasileiras. Preservar alimentos perecíveis como a carne, como o leite, sem energia é muito difícil nas cidades. A água é fundamental para a saúde, a limpeza das residências e a realização da higiene pessoal.

Privar o indivíduo dos serviços de água, energia, internet e telefonia traz grande transtorno e constrangimento ao cotidiano, reduzindo drasticamente a sua qualidade de vida. Interromper serviços essenciais pode, inclusive, causar impactos negativos na saúde das comunidades. Atividades profissionais, acadêmicas e culturais são prejudicadas sem a prestação desses serviços que são essenciais para a população.

Entendemos que a interrupção destes serviços deve ser feita com grande parcimônia. Evitando-se, ao máximo, a referida medida extrema, particularmente em véspera de feriados e finais de semana, pois isso adiaria a solução do problema por mais tempo.

Sinto-me honrado em encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que propõe a obrigatoriedade de regras para a interrupção de fornecimento de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, motivada por manutenção das mesmas, no âmbito do município de Teixeira de Freitas.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de Maio de 2021.


Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador